VIII CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO AMBIENTAL, GLOBALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

A532
Anais do VIII Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização VIII Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade Caloche, Abner da Silva Jaques e Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-262-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br
Tema: Universalização do conhecimento e democratização da pesquisa

1. Pós-graduação. 2. Pesquisa. 3. Universidade. 4. Universalização do Conhecimento. 5. Democratização do Conhecimento. I. VIII Congresso Nacional da FEPODI (1:2021 : São Paulo, SP).

CDU: 34

VIII CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO AMBIENTAL, GLOBALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 18 e 19 de março de 2021, o VIII Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram a "universalização do conhecimento" e a "democratização da pesquisa", justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), da Associação Nacional dos Pós-Graduandos (ANPG), da Universidade de Marília (UNIMAR), do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 22 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na oitava edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 163 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 15 Grupos de Trabalhos, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Presidente da FEPODI

Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa

Vice-presidente da FEPODI

Abner da Silva Jaques

Tesoureiro da FEPODI

OBSTÁCULOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

OBSTACLES TO SUSTAINABLE DEVELOPMENT AND ENVIRONMENTAL SUSTAINABILITY

Mylene Priscilla de Oliveira de Souza

Resumo

O presente estudo visa demonstrar a evolução entre os termos desenvolvimento econômico e sustentável, bem como identificar as barreiras existentes a partir da necessidade da busca por esse desenvolvimento sustentável, que se deu a partir de meados do século passado objetivando uma maior proteção ambiental a fim de atender as necessidades e aspirações das presentes gerações e ao mesmo tempo garantir que as futuras gerações não sejam prejudicadas. Para tanto, realiza-se uma pesquisa baseada em um estudo qualitativo que adota como estratégia a pesquisa bibliográfica. É explorada a opinião de autores importantes no estudo sobre os obstáculos ao desenvolvimento sustentável e sustentabilidade ambiental.

Palavras-chave: Desenvolvimento econômico, Desenvolvimento sustentável, Obstáculos ao desenvolvimento sustentável, Sustentabilidade ambiental

Abstract/Resumen/Résumé

The present study aims to demonstrate the evolution between the terms economic and sustainable development, as well as to identify the existing barriers from the need to search for this sustainable development, which took place from the middle of the last century aiming at greater environmental protection in order to meet the needs and aspirations of the present generations and at the same time ensure that future generations are not harmed. For this, a research based on a qualitative study is carried out that adopts bibliographic research as a strategy. The opinion of leading authors is explored in the study on obstacles to sustainable development and environmental sustainability.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Economic development, Sustainable development, Obstacles to sustainable development, Environmental sustainability

INTRODUÇÃO

O progresso sempre foi um dos maiores objetivos das nações, progresso este que, diante de suas próprias mazelas, precisou incorporar novos conceitos a sua ideia inicial para atender às aspirações das sociedades modernas.

O modelo contemporâneo de crescimento/progresso/desenvolvimento econômico acabou por desencadear enormes desequilíbrios, uma vez que, se por um lado, nunca houve tanta riqueza e fartura no mundo, por outro, problemas como: desigualdades sociais e degradação ambiental nunca foram tão graves e eminentes.

Diante desse cenário, eis que surge a ideia do desenvolvimento sustentável, buscando conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental, bem como garantir o fim da miséria no mundo. Foi a partir de meados do século passado, que a humanidade iniciou essa corrida contra o tempo na busca por um desenvolvimento economico sustentável, a fim de garantir um futuro digno tanto às presentes como às futuras gerações.

No presente trabalho, objetiva-se trazer a diferença entre crescimento/desenvolvimento econômico e desenvolvimento sustentável na visão de autores de renome no que tange ao assunto por meio do estudo qualitativo que adota como estratégia a pesquisa bibliográfica.

Além disso, serão apontados os principais obstáculos existentes frente à incorporação da sustentatabilidade na sociedade moderna, bem como prováveis solução para tal entrave.

1 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO *VS* DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Consequência da aspiração pelo progresso, o desenvolvimento econômico vem sendo difundido na sociedade desde o século passado "com o fim da guerra e a criação das Nações Unidas, reconheceu-se, porém, que muitos países tinham ficado atrasados em relação a algumas nações industrializadas, e a ideia de desenvolvimento surgiu como substituta ou nova designação para o progresso, agora com forte viés econômico (Bresser, 2014)".

Como observou Luiz carlos Bresser, "o desenvolvimento econômico ou crescimento econômico, base do desenvolvimento humano, se materializou somente depois que ocorreram as revoluções nacionais e industriais, começando pela Grã- -Bretanha, mas foi apenas depois da Segunda Guerra Mundial que esse se tornou um objetivo universal (2014)".

Ainda nas palavras do autor, desenvolvimento econômico:

> [...] é o processo de sistemática acumulação de capital e de incorporação do progresso

> técnico ao trabalho e ao capital que leva ao aumento sustentado da produtividade ou da renda por habitante e, em conseqüência, dos salários e dos padrões de bem-estar de uma determinada sociedade. Definido nestes termos, o desenvolvimento econômico é um fenômeno histórico que passa a ocorrer nos países ou Estados-nação que realizaram sua Revolução Capitalista já que só no capitalismo se pode falar em acumulação de capital, salários, e aumento sustentado da produtividade.
>
> desde a Revolução Capitalista o desenvolvimento econômico se tornou um objetivo político central das nações, de forma que o governo de um Estado só estará realmente sendo bem sucedido se estiver alcançando taxas razoáveis de crescimento.

Consequência desse avanço econômico pós-guerra, vários foram os reflexos negativos dessas ações humanas. Nesse aspecto impende destacar o pensamento dos autores Isis Laynne de Oliveira Machado e Volnei Garrafa:

> O desenvolvimento industrial significou um marco para a mudança do modo de vida humano, que ganhou perspectiva de uma vida voltada para a produção e consumo de bens, sem preocupar-se com as consequências de tal desenvolvimento para com a finitude dos recursos naturais. A incessante busca pelo melhoramento da vida humana e a crença de que a tecnologia é capaz de responder às necessidades humanas permitiram interferências significativas na natureza, tais como a produção de alimentos geneticamente modificados, o uso de pesticidas, a clonagem de animais, a alteração genética de insetos com vistas a reduzir proliferação de doenças etc., o que originou um desequilíbrio no ecossistema (MACHADO; GARRAFA, 2020).

Na critica de Celso Furtado "*o crescimento econômico*, tal qual o conhecemos, vem se fundando na preservação dos privilégios das elites que satisfazem seu afã de modernização; já o *desenvolvimento* se caracteriza pelo seu projeto social subjacente".

Segundo o autor, " a ideia de desenvolvimento possui pelo menos três dimensões: a do incremento da eficácia do sistema social de produção, a da satisfação de necessidades elementares da população e a da consecução de objetivos a que almejam grupos dominantes de uma sociedade e que competem na utilização de recursos escassos".

Desta maneira, Sachs (2009) lembra que, no seu entender:

> [...] O desenvolvimento é o processo histórico de apropriação universal pelos povos da totalidade dos direitos humanos, individuais e coletivos, negativos (liberdade contra) e positivos (liberdade a favor), significando três gerações de direitos: políticos, cívicos e civis; sociais, economicos e culturais; e os direitos coletivos ao desenvolvimento, ao meio ambiente e à cidade [...]

Se por um lado, o desenvolvimento econômico trouxe muitos avanços tecnológicos, econômicos e sociais, a corrida pelo crescimento, principalmente das nações privilegiadas, trouxe-nos também consequências negativas, tais como a imensa degradação ambiental. Fato

este que nos levou, enquanto sociedade moderna, a uma das maiores aspirações humanas, qual seja, o desenvolvimento econômico sustentável.

Na teoria de Amartya Sen (2000) "o crescimento econômico, ainda que importante, não pode ser um fim em si mesmo e o desenvolvimento acontece com a "expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam" (SEN, 2000).

Além disso, defende que o desenvolvimento é alcançado a partir da expansão das capacitações humanas. Para ele, a vida humana é um conjunto de "fazeres e seres", também chamado de "funcionamentos", estando a qualidade de vida das pessoas associada ao acesso à capacidade de elas funcionarem como seres humanos.

Ora, o desenvolvimento não é apenas um processo de acumulação e de aumento de produtividade macroeconômica, mas principalmente o caminho de acesso a formas sociais mais aptas a estimular a criatividade humana e responder às aspirações da coletividade (Furtado, 2004).

A primeira discussão acerca da harmonização entre o desnvolvimento econômico e a preservação dos recursos naturais se deu em 1972 na Conferência de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente, em Estocolmo.

O relatório de Relatório Meadows, documento resultante das discussões ocorridas na referida Conferencia, já trouxe em seu texto premissas que mais tarde dariam sustentação ao termo "desenvolvimento sustentável", a saber:

> O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade, a condições de vida adequadas, num ambiente com uma qualidade que permita uma vida com dignidade e bem-estar, e o homem porta uma responsabilidade solene na proteção e melhoria do meio ambiente para as gerações presentes e futuras (ONU, 1972, *apud*, Barreto, 2011).

No entato, o termo propriamente dito, surgiu apenas em 1987 com a divulgação do Relatório Brundtland, intitulado *Nosso futuro comum*, pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas.

Conforme definição expressa no Relatório Brundtland "desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem as suas próprias necessidades". Assume uma visão crítica ao modelo de desenvolvimento adotado pelos países industrializados e reproduzido pelas nações em desenvolvimento, ressaltando que o progresso econômico e social não pode se fundamentar na exploração indiscriminada e devastadora da natureza".

Apesar da inescusável importância do referido documento, somente em 1992 com a

realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, no Rio de Janeiro, foi que a imperativa necessidade de um desenvolvimento sustentável veio à tona para o mundo.

Na Agenda 21, resultado da Eco- 92 ou Rio-92, o desenvolvimento sustentável está sistematizado em termos de direitos e obrigações por meio de uma linguagem normativa. Diferentemente do Relatório Brundtland, a Agenda 21 procurou definir objetivos específicos mais concretos da relação entre meio ambiente e desenvolvimento, de forma a evidenciar as várias dimensões que o termo abarca.

Como se pode observar, o principal objetivo do desenvolvimento sustentável - diferentemente do desenvolvimento econômico ou progresso apenas - reside na satisfação das necessidades e aspirações humanas, fatores que variam de acordo com a posição social da pessoa e mesmo sua localização no globo. Assim, para que haja um desenvolvimento sustentavel, é preciso que todos tenham atendidas suas necessidades básicas e lhes sejam proporcionadas oportunidades de concretizar suas aspirações a uma vida melhor.

Destaca-se que com as ações visando o alcance ao desenvolvimento sustentavel também ocorreu uma crescente preocupação com a proteção ambiental e a busca pela harmonia entre aspirações humanas e preservação dos recursos naturais. Tal ponto é destacado pelo professor Luc Quoniam:

> Devido a dificuldade de se estabelecer o equilíbrio harmônico entre o desenvolvimento empresarial e a proteção ao meio ambiente, o estudo da sustentabilidade, através do estimulo ao desenvolvimento sustentável, parece ser a alternativa mais satisfatória e eficaz para este impasse, pois busca a utilização dos recursos naturais de forma racional para garantir as condições existências mínimas para a presente e para as futuras gerações, em harmonia com o desenvolvimento tecnológico e econômico, tendo como base a harmonização do crescimento econômico, a proteção ambiental e a equidade social".

Desse modo, [...] quer seja denominado *ecodesenvolvimento* ou desenvolvimento sustentável, a abordagem fundamentada na harmonização de objetivos sociais, ambientais e econômicos não se alterou desde o encontro de Estocolmo até as conferencias do Rio de Janeiro, e acredito que ainda é valida [...] (Sachs, 2002).

Pode-se afirmar, portanto, como defende o ilustre autor José Eli da Veiga o desenvolvimento não se confunde com crescimento economico, que constitui apenas a sua condição necessária porárem não suficiente. Como bem disse Celso Furtado num dos seus derradeiros pronunciamentos, "só haverá verdadeiro desenvolvimento, que não se deve confundir com crescimento econômico, no mais das vezes resultado de mera modernização

das elites – ali onde existir um projeto social subjacente”.

2 OBSTÁCULOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E À SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A principal questão aqui seria por que nossa sociedade, apesar de tão avançada tecnologicamente e socialmente, ainda não conseguiu alcançar a sustentabilidade ambiental.

Primeiramente, cumpre salientar que a sustentabilidade difere do desenvolvimento sustentável por ser um produto deste, segundo Bosselmann, a definição de sustentabilidade pressupõe prosperidade econômica (desenvolvimento econômico) e justiça social (desenvolvimento social) como valores conciliáveis e elementos determinantes para assegurar níveis satisfatórios de bem estar, em perspectiva individual e coletiva, numa escala duradoura.

Nas palavras do autor (Bosselmann, 2008):

> Não há prosperidade econômica sem justiça social e não há justiça social sem prosperidade econômica, e ambos dentro dos limites da sustentabilidade ecológica. Uma norma poderia ser formulada como uma obrigação de promover prosperidade econômica de longo prazo e justiça social dentro dos limites da sustentabilidade ecológica.

A ideia de progresso depende do avanço razoável ou judicioso da razão; a realidade do desenvolvimento humano depende, por um lado, da superação da ignorância, da intolerância e da opressão, e, por outro, do aumento do bem-estar, da redução da desigualdade política e econômica e da proteção do meio ambiente. (Bresser, 2014).

É exatamente nesse ponto que talvez resida a reposta para o questionamento do inicio do tópico, ou seja, para alcançarmos a almejada sustentabilidade por meio de um desenvolvimento sustentável, faz-se imperioso deixarmos para trás aquela que provavelmente, seja um dos nossos maiores obstáculos, a ignorância.

Na visão de Hermano Carmo, para nos tornarmos seres solidários e consequentemente sustentáveis, temos de focar no aprendizado, caminho este que esbarra em três grandes barreiras, sendo elas: a ignorância, os maus hábitos e os interesses setoriais.

O autor aponta, ainda, o que elencou como estratégias de aprendizado para que sejam ultrapassadas tais barreiras:

- Aprender a combater as barreiras de ignorância, desenvolvendo-se competências para identificar e avaliar os grandes problemas de sustentabilidade ambiental;

- Aprender a substituir os maus hábitos quotidianos de falta de higiene e consumismo por praticas de redução, reutilização e reciclagem; bem como

- Aprender a participar civicamente em campanhas de denuncia de crimes contra a sustentabilidade.

Nesse sentido, Veiga defende que enquanto os melhores globalistas mostram a crescente importância de problemas que engendram cada vez mais consciência sobre o destino comum da humanidade, os melhores céticos alertam para a contínua primazia de interesses nacionais e de fatos culturais que dão sentido às identidades socioterritoriais.

Ainda afirma, que somente uma verdadeira solução global poderia garantir um futuro humano e sustentável. Solução que exigiria das políticas públicas, desde já, assumir as escalas da humanidade e da biosfera. O que consequentemente causaria o crescimento pelos os anseios de uma relação saudável com a natureza, as rejeições, às extravagâncias consumistas, as ressurreições de lados comunitários e, sobretudo, as tentativas de encontrar mais sentido para a vida humana.

Furtado, por seu turno, aduz que:

> Dispor de recursos para investir está longe de ser condição suficiente para preparar um melhor futuro para a massa da população. Mas quando o projeto social prioriza a efetiva melhoria das condições de vida dessa população, o crescimento se metamorfoseia em desenvolvimento.
>
> Ora, essa metamorfose não se dá espontaneamente. Ela é fruto da realização de um projeto, expressão de uma vontade política. As estruturas dos países que lideram o processo de desenvolvimento econômico e social não resultaram de uma evolução automática, inercial, mas de opção política orientada para formar uma sociedade apta a assumir um papel dinâmico nesse processo.

Nesse aspecto, impende destacar o pensamento de Sachs:

> O desenvolvimento sustentável é um desafio planetário. Ele requer estratégias complementares entre o Norte e o Sul. Evidentemente, os padrões de consumo do Norte abastado são insustentáveis. O enverdecimento do Norte implica uma mudança no estilo de vida, lado a lado com a revitalização dos sistemas tecnológicos.
>
> No Sul, a reprodução dos padrões de consumo do Norte em beneficio de uma pequena minoria resultou em uma apartação social. Na perspectiva de democratização do desenvolvimento, o paradigma necessita ser completamente mudado.

Essa mudança de paradigma passa primeiramente pelo abandono aos atuais padrões de consumo dos países ricos, os quais tendem a generalizar-se em escala planetária. Esta hipótese está em contradição direta com a orientação geral do desenvolvimento que realiza atualmente no conjunto do sistema, da qual resulta a exclusão das grandes massas que vivem nos países periféricos das benesses criadas por esse desenvolvimento, ora, são exatamente esses excluídos quem formam a massa demográfica em rápida expansão (Furtado, 1974).

Como bem destacou José Eli da Veiga na obra "Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI":

> [...] o desenvolvimento depende da cultura, na medida em que ele implica a invenção econômica, ignorando as relações complexas entre o porvir das sociedades humanas e a evolução da biosfera; na realidade, estamos na presença de uma co-evolução entre dois sistemas que se regem por escalas de tempo e escalas espaciais distintas. A sustentabilidade no tempo das civilizações humanas vai depender da sua capacidade de se submeter aos preceitos de prudência ecológica e de fazer um bom uso da natureza. É por isso que falamos em desenvolvimento sustentável. A rigor, a adjetivação deveria ser desdobrada em socialmente includente, ambientalmente sustentável e economicamente sustentado no tempo.

O autor complementa com o seguinte pensamento:

> Tudo indica que a idéia do desenvolvimento não perderá a sua centralidade nas ciências sociais do século que se inicia. Mais do que nunca precisamos enfrentar as abismais desigualdades sociais entre nações e dentro das nações e fazê-lo de maneira a não comprometer o futuro da humanidade por mudanças climáticas irreversíveis e deletérias.

Conjuntamente à mudança cultural dos padrões de consumo, deve-se fortalecer o aprendizado, o que somente se alcança com investimentos maciços em educação fortalecimento dos órgãos ambientais, de políticas e legislação voltadas ao meio ambiente.

Nos dizeres de Edna Silva Fonseca "a educação pode ser considerada a base instrumentalizadora dos indivíduos, e ao mesmo tempo ferramenta emancipatória que os distingue perante a sociedade. Historicamente debate-se no campo econômico a importância que a educação desempenha na busca do avanço dos países frente aos seus limites intra e internacionais".

CONCLUSÃO

A compreensão do desenvolvimento econômico diante das distintas correntes de pensamento não é algo consensual, uma vez que sob certo prisma o desenvolvimento pode ser entendido como a melhora das condições de vida dos indivíduos ligado à liberdade e garantias fundamentais, como saúde, educação, moradia e outros. No entanto, por outro lado, o mesmo fenômeno trouxe-nos o acréscimo das desigualdades sociais, bem como degradação ambiental.

Na realidade, a falta de crescimento/desenvolvimento econômico aliada à necessidade de correção dos graves desquilíbrios ambientais acumulados ao longo dos últimos anos, têm nos conduzido cada vez mais distantes da sustentabilidade.

Tem-se, portanto, que além de uma mudança de cultura, precisamos enxergar além dos muros da nossa própria ignorância. Enquanto pensarmos e agirmos como se o mundo e suas riquezas naturais existem para satisfazer nossos caprichos, nada mudará de fato, e somente caminharemos para o fim de nossa própria existência.

Desta maneira, o desafio global atual é a mudança de comportamento em todas as sociedades para, só então, haver a correta equação entre crescimento e progresso. Sendo assim, este trabalho apresenta-se como uma análise sobre o desenvolvimento sustentável sob o aspecto econômico, bem como uma evidente crítica ao sistema econômico vigente.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Raquel Domingues do. A pessoa como sujeito da tutela do princípio nº 01 (um) da Declaração da Conferencia Rio 92. Coletânea "Direitos Humanos e Meio Ambiente: os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030". Instituto de Desenvolvimento Humano Global (IDHG), 2020.

AMAZONAS, M. C.; NOBRE, M. Desenvolvimento sustentável: a institucionalização de um conceito. Brasília: Ibama, 2002.

BARRAL, Virginie. Sustainable Development in International Law: Nature and Operation of an Evolutive Legal Norm. The European Journal of International Law, [S.L], v. 23, n. 2, pp. 277- 400, 2012.

BARRETOS, Nathalia Lima. O Princípio do Desenvolvimento Sustentável. Revista de Direito da Unimep, v. 11, n. 20, 2011. Disponível em: https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/cd/article/view/187. Acesso em: 11 fev. 2020.

BOSSELMANN, Klaus. The principle of sustainability: transforming Law and governance. Aldershot: Ashgate, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Disponível em: http://www.senado.gov.br. Acesso em: 27 dez. 2019.

Bresser-Pereira, Luiz Carlos (2008) “Desenvolvimento e Crescimento Econômico”. EESP/FGV. Disponível em www.bresserpereira.org.br.

CARMO, Hermano. Educação para a cidadania no século XXI: Trilhos de intervenção. Lisboa: Escolar Editora, 2014.

CAUBET, Christian. O comércio acima de tudo (e o meio ambiente fora da lei). Lua Nova, n. 52, São Paulo, 2001. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010264452001000100007&script=sci_arttext. Acesso em: 27 dez. 2019.

CLARO, Carlos Roberto. Recuperação Judicial: Sustentabilidade e Função Social da Empresa. São Paulo: LTr, 2009, p. 188.

(CNUMAD), Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o desenvolvimento. Agenda 21. Disponível em: https://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global. Acesso em 27 fev. 2020.

COMPARATO, Fábio Conder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

DIAS, Genebaldo Freira. Eco percepção: Um Resumo Didático Dos Cenários e Desafios Socioambientais. Ed.Gaia. São Paulo: 2016.

DINIZ, Pedro Ivo. Natureza jurídica do desenvolvimento sustentável no direito internacional. Revista de Direito Internacional, Brasília, 2015. Disponível em: https://www.publicacoes.uniceub.br/rdi/article/view/3704/pdf. Acesso em: 24 fev. 2020.

FONSECA, Edna Silva. Desenvolvimento econômico e capital humano: teorias, críticas e análise do caso brasileiro. Revista de Desenvolvimento Econômico – RDE - Ano XX – V. 2 - N. 40 – Agosto de 2018 - Salvador, BA – p. 352 – 374.

FURTADO, Celso. ***Introdução ao Desenvolvimento.*** *Enfoque Histórico-Estrutural*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000 (3ª. ed. revista pelo autor).

FURTADO, Celso. "Os desafios da nova geração" ***Revista de Economia Política***. Vol.24, n. 4 (96) outubro-dezembro 2004, pp. 483-486.

MACHADO, Isis Laynne de Oliveira; GARRAFA, Volnei. Proteção ao meio ambiente e às gerações futuras: desdobramentos e reflexões bioéticas. Saúde debate, vol.44 n.124, Rio de Janeiro, 2020.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira; AYALA, Patryck de Araújo. Cooperação internacional para a preservação do meio ambiente: o direito brasileiro e a convenção de Aarhus. Rev. direito GV, São Paulo , v. 8, n. 1, p. 297-327, jun. 2012 . Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180843220120001000 12&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 29 fev. 2020

QUONIAN, Luc; DE SOUZA-LIMA, José Edmilson; MOSER, Manoela Pereira. MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE. **Relações Internacionais no Mundo Atual**, [S.l.], v. 1, n. 22, p. 142 - 160, abr. 2020. ISSN 2316-2880. Disponível

em:<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RIMA/article/view/4001/371372323>. Acesso em: 27 maio 2020.

SACHS, Ignacy. Caminhos para o desenvolvimento sustentável / organização: Paula Yone Stroh. –Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como Liberdade. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas (ONU). Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Nosso futuro comum. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 1988. [1987]. *In*: BRUNSTEIN, Janette. SCHMIDT GODOY, Arilda. RAM, REV. ADM. MACKENZIE, V. 12, N. 3, Edição Especial, São Paulo/SP. https://doi.org/10.1590/S1678-69712011000300002. Acesso em 27 dez. 2019.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; NASPOLINI SANCHES, Samyra. Direitos Humanos, empresa e desenvolvimento sustentável. Revista Juridica – UNICURITIBA, Curitiba, v. 1, n. 38, 2015. Disponível em: HTTP://revista.uncuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1422/965. Acesso em: 08 mai. 2020.

VEIGA, José Ely da. Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI / Rio de Janeiro: Garamond, 2008 3º ed.